



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### Lei Nº 411/2010

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 1.800,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **José Maria de Oliveira**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 195.570.356-68, com endereço na caixa postal 1006, Fazenda Santa Luzia, em Campos Altos – MG, de uma área total de 1.800,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), situada na estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, Km-1, antigo campo de aviação, inclusa na matrícula nº 4019, fls. 279, do livro nº 02-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização de terreno visando implantação de Torrefação e Moagem de Café.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º.** Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para instalação de unidade de Torrefação e Moagem de Café e barracão para sede administrativa.

**Art. 4º.** As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

**Art. 5.º** O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 6.º** O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 7.º** A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 8.º** A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações.

**Art. 9.º** Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de maio de 2010.



CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal